CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA - PI E A EMPRESA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO N° 2303202302/2023

O MUNICÍPIO DE Alvorada do Gurgueia – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 26 de janeiro, 2246, Centro, Alvorada do Gurgueia - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lécio Gustavo Sousa Bezerra, brasileiro, casado, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.697.721/0001-96, com estabelecimento na Rua Dr; Luiz Paixão, 401, Milonga, São Raimundo Nonato - PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Lucineide de Sousa Carvalho, brasileira, empresária, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA E SECRETARIAS** atender as necessidades do município de Alvorada do Gurgueia – PI.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, especificações, além dos seguintes documentos:
a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023, Pregão Eletrônico nº. 010/2023.
b) Termo de Referência
c) Proposta da Contratada.

1.3 O prazo para inicío da prestação de serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviço

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo Nº 026/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

5.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc

5.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

5.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 31 de dezembro de 2023, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta contratação são: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, dotação orçamentária Unidade Gestora: 020400 – Secretaria de Assistência Social; 020200 – Secretaria de Finanças; 020800 – Secretaria Municipal de Administração; 021200 – Secretaria Municipal de Cultura; 020900 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 020600 – Secretaria Municipal de Educação; 020100 – Secretaria Municipal de Governo; 021400 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 021100 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 021500 – Secretaria Municipal de Representação Institucional; 020700 – Secretaria Municipal de Saúde; 020601 – FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – Impostos e Transferências de Impostos. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Programa de Trabalho: 08.244.0006.2013.0000 – Coord. Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 04.122.0015.2004.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Finanças; 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 13.392.0015.2044.0000 – Coordenação Geral da Sec. Mun. De Cultura; 20.122.0012.2015.0000 – Coord. Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 12.361.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 04.122.0015.2002.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Governo; 18.542.0015.2056.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 04.122.0015.2043.0000 – Coordenação da Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos; 04.122.0015.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Representação Institucional; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 12.361.0019.2020.0000 – Coordenação Geral do FUNDEB Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor a ser pago pelo fornecimento é de R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), conforme informado abaixo:

LOTE I – MATERIAL PERMANENTE					
ITEM.	**ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES**	**UNID.**	**QUANT. ESTIMADA PARA 12 (DOZE)MESES**	**MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	TV DE LED 32 POL	UN	5	R$ 1.621,00	R$ 8.105,00
2	TV DE LED 42 POL	UN	5	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00
3	TV DE LED 50 POL	UN	10	R$ 2.900,00	R$ 29.000,00
4	ARMARIO DE AÇO 199X065	UN	5	R$ 900,00	R$ 4.500,00
5	ARMARIO DE AÇO 165X065	UN	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
6	ARQUIVO PASTA SUSPENSO	UN	5	R$ 800,00	R$ 4.000,00
7	MESA PRA ESCRITORIO TIPO MODELO MOVEIS 120X070	UN	10	R$ 540,00	R$ 5.400,00
8	MESA PRA ESCRITORIO TIPO MODELO MOVEIS 150X07	UN	5	R$ 680,00	R$ 3.400,00
9	MESA PRA ESCRITORIO TIPO PANDIN MOVEIS (MODELO MOVEIS 120X070)	UN	10	R$ 540,00	R$ 5.400,00
10	MESA PRA ESCRITORIO TIPO PANDIM DE CANTO	UN	5	R$ 950,00	R$ 4.750,00
11	CADEIRA DIRETOR ENCOSTO ALTO	UN	10	R$ 900,00	R$ 9.000,00

12	CADEIRA PRESIDENTE	UN	5	R$ 1.200,00	R$ 6.000,00
13	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA	UN	10	R$ 520,00	R$ 5.200,00
14	CADEIRA SECRETARIA FIXA TECIDO	UN	5	R$ 280,00	R$ 1.400,00
15	LONGARINA 5 LUGARES	UN	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
16	ESTANTE COM 5 PRATELEIRA (EA-520/15S)	UN	5	R$ 174,50	R$ 872,50
17	ESTANTE 6 PRATELEIRA (PA 8152)	UN	10	R$ 210,50	R$ 2.105,00
18	BEBEDOURO TIPO GELAGUA	UN	5	R$ 850,00	R$ 4.250,00
19	BEBEDOURA TIPO GALÃO	UN	10	R$ 850,00	R$ 8.500,00
20	REFRIGERADOR RCD 45	UN	5	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00
21	REFRIGERADOR RCD 37	UN	10	R$ 2.900,00	R$ 29.000,00
22	FOGÃO 4 BOCAS	UN	5	R$ 750,00	R$ 3.750,00
23	FOGÃO 4 BOCAS INDUSTRIAL (PA 0289)	UN	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
24	MESA QUADRADA PLASTICA	UN	25	R$ 87,00	R$ 2.175,00
25	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO	UN	40	R$ 48,50	R$ 1.940,00
26	ARMARIO DE COZINHA DE AÇO	UN	10	R$ 559,00	R$ 5.590,00
27	FREEZER HORIZONTAL 300L	UN	30	R$ 3.100,00	R$ 93.000,00
28	FREEZER HORIZOTAL 500L	UN	20	R$ 3.896,50	R$ 77.930,00
29	LIQUIDIFICADOR	UN	15	R$ 139,50	R$ 2.092,50
30	VENTILADOR DE PAREDE	UN	35	R$ 270,00	R$ 9.450,00
31	VENTILADOR DE COLUNA	UN	35	R$ 220,00	R$ 7.700,00
32	MESA PRA REUNIÃO REDONDA PRA 10 PESSOAS	UN	6	R$ 680,00	R$ 4.080,00
33	MESA PRA INPRESSORA	UN	10	R$ 297,50	R$ 2.970,00
34	DESCANÇO PRA PÉS FICA EMBAIXO DA MESA	UN	20	R$ 152,00	R$ 3.040,00
35	CAIXA AMPLIFICADA	UN	15	R$ 420,00	R$ 6.300,00
36	PEDESTAL PRA CAIXA AMPLIFICADA	UN	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00
37	MICROFONE SEM FIO	UN	15	R$ 500,00	R$ 7.500,00
38	LIXEIRA SELETIVA METAL,VIDRO,PLASTICO,ORGANICO	UN	20	R$ 700,00	R$ 14.000,00
39	MESA EM L	UN	10	R$ 900,00	R$ 9.000,00
40	SPLIT DE AR 9000BTUS	UN	25	R$ 2.000,00	R$ 50.000,00
41	SPLIT DE AR 12000BTUS	UN	25	R$ 2.100,00	R$ 52.500,00
42	SPLIT DE AR 18000BTUS	UN	5	R$ 3.300,00	R$ 16.500,00
43	CLIMATIZADOR 70 L	UN	10	R$ 1.460,00	R$ 14.600,00
44	CLIMATIZADOR 100L	UN	10	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL				R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)	

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, em até 30 dias do recebimento da fatura, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma.

9.3. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

9.4. Fica expressamente estabelecido que o preço acima está incluído todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na clausula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

9.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura da prestação de serviços, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços do(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado

11.2. A prestação de serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por Servidor Designado pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurgueia através de ato de portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Alvorada do Gurguéia (PI), 23 de março de 2023.

_____

Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME
CNPJ: 26.697.721/0001-96
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: